



## INFORME TÉCNICO 01/2009 (Revisto)

Assunto: **SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO PROJovem ADOLESCENTE – SISJOVEM**

Objetivo: Preparar estados e municípios para a implantação do SISJOVEM.

### 1. O que é o SISJOVEM

O Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente – SISJOVEM, previsto no Decreto n.º 6.629, de 04 de novembro de 2008, e instituído pela Portaria MDS n.º 171/2009, é uma ferramenta de gestão, que fornecerá aos gestores de assistência social, das três esferas de governo, informações detalhadas e consolidadas sobre a execução deste serviço socioeducativo. O sistema possibilitará o acompanhamento on-line das principais regras estabelecidas para a oferta do serviço e subsidiará a tomada de decisões gerenciais em todos os níveis, inclusive quanto à cofinanciamento federal.

De acordo com o Decreto n.º 6.629, de 10 de junho de 2008, a implantação do SISJOVEM é um incumbência compartilhada da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em caso de adesão ao Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, serão co-responsáveis pela sua implementação.

§ 1º Cabe à União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

IV - instituir e gerir sistemas de informação, monitoramento e avaliação para acompanhamento do serviço socioeducativo do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

§ 2º Cabe aos Estados e, no que se aplicar, ao Distrito Federal:

III - gerir, no âmbito estadual, os sistemas de informação, monitoramento e avaliação do serviço socioeducativo do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, desenvolvidos pelo Governo Federal;

§ 3º Cabe aos Municípios e ao Distrito Federal:

VI - alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da rede do Sistema Único de Assistência Social, componentes do sistema nacional de informação do serviço socioeducativo, atualizando-o, no mínimo, a cada três meses;

### 2. Sobre os usuários do Sistema

Serão usuários do Sisjovem:

- a) **MDS** - será o gestor nacional de sistema, cabendo-lhe configurar os parâmetros de funcionamento do mesmo. O MDS terá acesso a todas as informações desagregadas por

coletivo e agregadas por CRAS, Município, Estado/DF e Brasil. O responsável pela gestão do sistema no MDS será o Departamento de Proteção Social Básica.

- b) **Secretarias Estaduais de Assistência Social e congêneres** - terão acesso as informações desagregadas por coletivo e agregadas por CRAS, Município e Estado, acessando apenas as informações da respectiva Unidade Federada. O responsável pela gestão do sistema no Estado será o gestor estadual de assistência social.
- c) **Secretarias Municipais de Assistência Social e congêneres** - terão acesso as informações desagregadas dos coletivos e agregadas por CRAS e Município, acessando apenas as informações do respectivo município. O responsável pela gestão do sistema no município será o gestor municipal de assistência social. A ele caberá alimentar o sistema com os dados referentes aos coletivos do município. Esta tarefa poderá ser delegada ao usuário CRAS e, neste caso, caberá ao gestor municipal configurar o acesso do usuário CRAS ao sistema. Do ponto de vista da utilização do sistema, o DF equipara-se aos municípios.
- d) **CRAS** – quando autorizados pelo gestor municipal, terão acesso as informações dos coletivos referenciados ao respectivo CRAS e agregadas por CRAS. Deverão alimentar o sistema com dados sobre os coletivos a ele referenciados.

### 3. Acesso ao Sisjovem

O Sisjovem funcionará em plataforma Web, sendo acessado pelo sítio do MDS na Internet. O acesso será restrito aos usuários, por meio de autenticação de login e senha.

*Municípios que não possuem acesso à Internet devem articular-se desde já com municípios vizinhos, ou com o Estado, para viabilizar a atualização mensal do sistema.*

### 4. Base de dados

O Sisjovem deverá ser alimentado pelos municípios e pelo Distrito Federal. A base de dados do sistema abrange informações sobre: coletivos, profissionais, atividades, jovens e frequência dos jovens ao serviço.

Informações sobre frequência escolar dos jovens serão importadas do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar do MEC, via Sistema de Acompanhamento de Condicionalidades – SICON, do Programa Bolsa Família.

As informações de referenciamento de coletivos aos CRAS e as datas de início e de término de cada coletivo serão importadas do Termo de Adesão e Compromisso do Projovem Adolescente.

Para alimentar o Sisjovem, os municípios e o Distrito Federal deverão dispor das informações contidas nos instrumentais de que trata a Instrução Operacional n.º 04 – SNAS, de 15 de setembro de 2008, disponibilizados pelo MDS para identificação dos coletivos, inscrição dos jovens e registro de frequência mensal dos jovens às atividades do Projovem Adolescente.

A Instrução Operacional n.º 04 e os instrumentais acima referidos continuam disponíveis aos municípios na seção destinada ao Projovem Adolescente, no sítio institucional do MDS na Internet, no endereço: [http://www.mds.gov.br/suas/guia\\_protecao/projovem](http://www.mds.gov.br/suas/guia_protecao/projovem).

<b>Dados a serem informados</b>	<b>Periodicidade</b>
Dados complementares de identificação dos coletivos (endereço, turno de funcionamento etc).	Na habilitação do coletivo no sistema, como pré-requisito para a vinculação de jovens. A cada alteração das informações prestadas, para atualização cadastral.
Dados sobre situação escolar do jovem.	No ato de vinculação do jovem ao coletivo. No ato de desligamento do jovem do coletivo. No ato de emissão de certificados de conclusão ou de participação.
Dados sobre profissionais que compõem a equipe de referência.	Até o 4º mês de funcionamento do coletivo, a contar da data de início efetivo, gerada pelo sistema no momento de vinculação do 7º jovem ao coletivo. A cada alteração das informações prestadas, para atualização cadastral.
Dados sobre atividades do coletivo.	No decorrer do funcionamento do coletivo, com prazos específicos a serem informados, para informações sobre os ciclos I e II.
Dados sobre frequência dos jovens às atividades do Projovem Adolescente.	Mensalmente, a partir do segundo mês de funcionamento do coletivo, até o dia 07 de cada mês.
Dados sobre desligamento de jovens.	A qualquer tempo, durante o período de funcionamento do coletivo.

### **5. Rotina de alimentação do sistema**

Os municípios e o Distrito Federal, ao acessarem o Sisjovem, disporão inicialmente das informações importadas do Termo de Adesão sobre os coletivos que executam. Coletivos que tenham sido cancelados após a adesão não aparecerão no sistema.

Para cada coletivo, os municípios e o Distrito Federal deverão cumprir a seguinte rotina de alimentação de dados:

- a) Inserir as informações complementares de identificação do coletivo.
- b) Vincular jovens ao coletivo.
- c) Informar, mensalmente, a frequência dos jovens às atividades do serviço.
- d) Inserir as informações obrigatórias sobre profissionais da equipe de referência.

e) Inserir informações complementares sobre as atividades do coletivo.

O procedimento descrito no item “a” habilitará o coletivo no sistema e é pré-requisito para a etapa seguinte, ou seja, sem o preenchimento destas informações o município ou o DF não conseguirão vincular jovens ao coletivo.

A vinculação de jovens ao coletivo (item “b”), por sua vez, é pré-requisito para liberação das funcionalidades relacionadas com a frequência às atividades (item “c”), ou seja, só depois de vincular um mínimo de 7 (sete) jovens ao coletivo, o sistema habilitará o registro da frequência.

## **6. Monitoramento pelo Sisjovem das regras de funcionamento do Projovem Adolescente**

O Sisjovem possibilitará ao MDS o monitoramento das principais regras estabelecidas nos instrumentos normativos (Lei 11.692/08, Decreto 6.629/08 e Portaria 171/09) para o funcionamento do Projovem Adolescente.

*Com base nas informações do SISJOVEM, o MDS definirá a cada mês a folha de pagamento do Projovem Adolescente, observadas as disposições contidas na Portaria 171/09, sobre o Piso Básico Variável I e sobre a composição e funcionamento dos coletivos.*

É importante, neste ponto, retomar o que dispõe a Portaria 171/09 sobre o Piso Básico Variável I:

Art. 35. O valor de referência da parcela mensal do cofinanciamento federal ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, por meio do Piso Básico Variável, será de R\$1.256,25 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para cada coletivo, conforme definido no art. 13.

§ 1º Coletivos em processo de formação ou de recomposição, funcionando excepcionalmente, nos termos do art.13, § 3º, serão cofinanciados com parcela de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) mensais, equivalente a cinquenta por cento do valor de referência estabelecido no caput.

§ 2º A composição de cada coletivo será aferida mensalmente pelo MDS, por meio do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente, considerando-se o número total de jovens com participação regular no serviço socioeducativo vinculados ao coletivo no último dia útil de cada mês.

§ 3º Não será considerada regular a participação de jovens que não atendam às exigências de cadastramento do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ou em reiterado descumprimento dos compromissos definidos no art. 16, assim entendidos os:

I - jovens com frequência mensal ao serviço socioeducativo inferior a setenta por cento, por quatro meses consecutivos ou mais;

II - jovens sem frequência escolar, após quatro avisos consecutivos ou mais do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar do MEC;

III - jovens com até dezesseis anos incompletos, com frequência escolar inferior a oitenta e cinco por cento, após quatro avisos consecutivos ou mais do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar do MEC;

IV - jovens a partir de dezesseis anos completos, com frequência escolar inferior a setenta e cinco por cento, após quatro avisos consecutivos ou mais do Sistema de Acompanhamento de Frequência

Escolar do MEC;

V - jovens sem registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, inscritos provisoriamente no Projovem Adolescente por período superior a seis meses.

§ 4º O valor mensal total a ser repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS será calculado somando-se os produtos obtidos da multiplicação:

I - do valor de referência do Piso Básico Variável pelo número de coletivos com composição regular, de acordo com o art.13, § 1º, implantados pelo município ou pelo Distrito Federal, indicados no "Termo de Adesão e Compromisso" a que se refere o art. 34, observada a partilha anual de recursos para o cofinanciamento desta ação; e

II - do valor estabelecido no art.35, § 1º, pelo número de coletivos em formação ou recomposição existentes no município no último dia útil do mês, implantados pelo município ou pelo Distrito Federal, indicados no "Termo de Adesão e Compromisso" a que se refere o art.34, observada a partilha anual de recursos para o cofinanciamento desta ação.

Quanto à composição dos coletivos do Projovem Adolescente, o art. 13 da Portaria 171/09, a que remete o art. 35, estabelece que:

Art. 13. Os jovens admitidos no Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo serão organizados em grupos, sendo que cada grupo constituirá um coletivo.

§ 1º O coletivo é composto por, no mínimo, quinze e, no máximo, trinta jovens, sendo preferencialmente composto por vinte e cinco jovens;

§ 2º É permitida, a qualquer tempo, a vinculação de novos jovens ao coletivo, observado o limite máximo previsto no § 1º.

§ 3º Excepcionalmente, durante os processos de formação ou recomposição do coletivo, motivada pelo desligamento de jovens, admitir-se-á o funcionamento de coletivos com menos de quinze jovens, observado, neste caso, o limite mínimo de sete jovens por coletivo.

#### ▪ **Implantação dos coletivos – data de início efetivo**

Tendo em vista o que estabelece a Portaria 171/09, é necessário que haja pelo menos 7(sete) jovens vinculados a um coletivo para que este seja considerado implantado (coletivo em formação).

Com base nesta regra, o Sisjovem determinará automaticamente a data de início efetivo de cada coletivo, no momento da vinculação do 7º jovem a este coletivo.

Se a vinculação do 7º jovem se der antes da data de início prevista no Termo de Adesão, a data de início efetivo será igual à data de início prevista no Termo de Adesão.

Se a vinculação do 7º jovem ocorrer após a data de início prevista no Termo de Adesão, e se der até o dia 10 do mês corrente, a data de início efetivo será igual ao primeiro dia útil do mês corrente.

Se a vinculação do 7º jovem ocorrer após a data de início prevista no Termo de Adesão, e se der depois do dia 10 do mês corrente, a data de início efetivo será igual ao primeiro dia útil do mês seguinte à vinculação do 7º jovem.

*A transferência mensal do PBV I para o financiamento de cada coletivo iniciará no mês imediatamente posterior à sua data de início efetivo, condicionada ao fornecimento, pelo município ou Distrito Federal, de informações sobre a frequência dos jovens ao serviço.*

▪ **Prazo para implantação dos coletivos**

O Decreto 6.629/08 estabelece em seu art. 11, parágrafo único, que:

Parágrafo único. O ciclo completo de atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo tem a duração de dois anos, divididos em dois ciclos anuais com objetivos e metodologias específicas, de acordo com as disposições complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O Traçado Metodológico do Projovem Adolescente, enquanto disposição complementar do MDS, dispõe sobre as particularidades dos coletivos inaugurais implantados pelos municípios ou Distrito Federal, para os quais o tempo de duração é relativizado:

Considerando que a oferta de vagas do Projovem Adolescente está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários para o cofinanciamento do serviço, a aprovação do orçamento da União a cada ano incide sobre as definições de implantação e expansão de coletivos, fazendo com que os primeiros coletivos iniciados em cada município, ou os coletivos de eventuais expansões, tenham sua duração reduzida, uma vez que a estas decisões se seguem procedimentos de adesão formal ao Projovem (no caso de implantação), mobilização e seleção dos jovens e constituição das equipes de trabalho, que demandam alguns meses de preparação, “empurrando” o início das atividades para o meio do ano. O mesmo não ocorrerá com os coletivos que os substituirão, pois a natureza continuada da oferta do serviço garante a manutenção dos recursos para o seu cofinanciamento nos orçamentos dos anos subsequentes e, também, não haverá a necessidade de uma nova adesão por parte do município ou do Distrito Federal. (p. 43)

De acordo com a Portaria 171/09:

Art. 14. Após o encerramento de um coletivo, em face da conclusão de um ciclo completo de atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, o município ou o Distrito Federal dará início a um novo coletivo, de forma contínua, em substituição àquele que concluiu seu ciclo, sem necessidade de nova adesão do ente federado ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

§ 1º É facultado ao município e ao Distrito Federal proceder à revisão do referenciamento do novo coletivo a um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, observado o disposto no art. 17, § 3º, I, do Decreto nº 6.629, de 2008.

Pelas normas apresentadas acima, os coletivos do Projovem Adolescente têm uma duração limitada no tempo, devendo respeitar uma metodologia e desenvolver um conjunto de conteúdos durante o seu período de funcionamento. Isso exige um tempo mínimo de funcionamento.

Por outro lado, a transição entre um coletivo que se encerra e o que o substitui faculta a revisão do referenciamento ao CRAS, que se dá por meio do aplicativo do Termo de Adesão, que deve ser disponibilizado simultaneamente a todos os municípios e ao Distrito Federal, pressupondo um “calendário nacional” do Projovem Adolescente. Por este motivo, os coletivos têm uma data de encerramento pré-estabelecida, podendo-se falar de “edições” do Projovem Adolescente. Isto também possibilita alterar regras e aplicar novas regras aos coletivos, segundo a edição do serviço a qual pertencem. Por exemplo, os coletivos da edição 2008/2009 podem obedecer regras distintas das aplicadas aos coletivos da edição 2009/2010.

Por essas razões, e também devido à anualidade do ciclo orçamentário, os coletivos do Projovem Adolescente não podem iniciar e encerrar a qualquer tempo.

Para garantir o ajustamento do período de funcionamento dos coletivos ao “calendário nacional” do Projovem Adolescente, o Sisjovem observará um prazo limite de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de início prevista no Termo de Adesão, para o início efetivo de cada coletivo.

*Decorridos 5 (cinco) meses após a data de início prevista no Termo de Adesão e não tendo sido implantado o coletivo, este será automaticamente cancelado pelo Sistema, e o município, ou o Distrito Federal, perderá o direito às vagas correspondentes e, conseqüentemente, ao cofinanciamento federal para o coletivo cancelado.*

▪ **Público alvo – registro no CadÚnico e 2/3 de jovens de famílias beneficiárias do PBF**

A vinculação dos jovens aos coletivos observará as categorias de público alvo estabelecidas pela Lei 11.692/08 e reiteradas na Portaria 171/09, conforme artigo transcrito abaixo:

Art. 4º O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de quinze a dezessete anos:

I - pertencentes à família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II - egressos de medida socioeducativa de internação ou estejam em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - em cumprimento ou sejam egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 1990;

IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou

V - egressos ou vinculados a programas de combate à violência, ao abuso e à exploração sexual.

§ 1º Os jovens a que se referem os incisos II a V devem ser encaminhados ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do município ou do Distrito Federal, ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente por Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

No ato de vinculação de jovens ao coletivo, o Sistema consultará os registros dos jovens com idade entre 15 anos incompletos e 18 anos incompletos, residentes no município ou no Distrito Federal, constantes da base do Cadastro Único para Programas Social do Governo Federal, distinguindo os jovens de famílias beneficiárias do PBF dos demais jovens.

A vinculação de jovens que não sejam de famílias beneficiárias do PBF exigirá a informação do órgão que realizou o encaminhamento ou que demandou oficialmente o órgão gestor da assistência social.

Caso o jovem que se deseja vincular não possua registro no CadÚnico, conforme disposto no art. 53 do Decreto 6.629/08, o sistema permitirá apenas sua vinculação provisória ao coletivo,

que perdurará enquanto o jovem não aparecer nos registros do CadÚnico, quando só então poderá ser efetivado.

Art. 53. Aos jovens beneficiários do Projovem será atribuído Número de Identificação Social - NIS, caso ainda não o possuam, a ser solicitado pelo órgão coordenador da modalidade à qual estejam vinculados.

Parágrafo único. Para a modalidade Projovem Adolescente, o NIS será obtido a partir da inscrição do jovem no CadÚnico.

O jovem vinculado provisoriamente ao coletivo por período superior a 6 (seis) meses deixará de contabilizar para a composição do coletivo, razão pela qual é importante que a equipe de referência oriente o jovem e sua família a cadastrarem-se no CadÚnico, tão logo o jovem seja vinculado ao Projovem Adolescente.

De acordo com a regra estabelecida pelo art. 20, § 2º, do Decreto 6.629, o Sisjovem permitirá a vinculação de, no máximo, 10 (dez) jovens que não sejam de famílias beneficiárias do PBF em cada coletivo.

§ 2º Pelo menos dois terços do total de vagas atribuídas a cada centro de referência de assistência social e a cada coletivo deverão ser preenchidas com jovens de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que residam no seu território de abrangência.

#### ▪ **Data limite para envio de frequência para efeito de pagamento do coletivo**

*O pagamento referente a cada coletivo do Projovem Adolescente somente será liberado após o envio da frequência dos jovens ao serviço, do mês ao qual se refere o pagamento.*

Se a frequência for informada até o dia 7 (sete) do mês, o pagamento será liberado no mesmo mês do envio da frequência.

Se a frequência for informada depois do dia 7 (sete), o pagamento será bloqueado naquele mês e pago retroativamente no mês seguinte.

*O sistema não permitirá o envio da frequência de um mês se houver pendências de envio da frequência de meses anteriores.*

#### ▪ **Prazo de tolerância para atraso no envio da frequência**

Como o Decreto 6.629/08 estabelece que os municípios e o Distrito Federal deverão atualizar as bases do sistema de informação no mínimo a cada 3 (três) meses, este será o período de tolerância para atraso no envio da frequência dos jovens às atividades do serviço.

*No quarto mês consecutivo sem envio da frequência, verificado no dia 8 (oito) do mês posterior, o coletivo será suspenso, sendo retido o pagamento referente ao mês ou meses que tiverem extrapolado o prazo de tolerância.*

*Não haverá pagamento retroativo de pagamentos retidos por atraso do envio da frequência além do prazo de tolerância.*

Os coletivos suspensos poderão ser cancelados, a critério do MDS.

▪ **Valor a ser pago a cada coletivo**

O valor a ser pago mensalmente a cada coletivo será definido, como determina a Portaria 171/09, em função do número de jovens com participação regular ao serviço que possui. Para determinar o número de jovens com participação regular em cada coletivo, o Sisjovem verificará, para cada jovem, os seguintes parâmetros: frequência ao serviço, frequência escolar e tempo de vinculação provisória, aplicando as regras estabelecidas no art. 35 da Portaria.

Até que seja tecnicamente viável, a frequência escolar não será aferida. Mesmo depois da integração entre o Sisjovem e o Sicon, os jovens que tenham concluído o ensino médio serão dispensados da verificação de frequência escolar.

Verificados estes parâmetros, os coletivos que tiverem de 15 (quinze) a 30 (trinta) jovens com participação regular farão jus ao valor de referência do Piso Básico Variável I, de R\$ 1.256,25 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Coletivos em formação ou em recomposição, contando com 7 (sete) a 14 (catorze) jovens com participação regular, serão cofinanciados com o valor mensal de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais).

Coletivos com menos de 6 (seis) jovens com participação regular serão suspensos e terão seu pagamento igualmente suspenso, não havendo pagamento retroativo nestes casos.

## **7. Gestão preventiva**

O Sisjovem foi concebido para servir de indutor do cumprimento adequado, pelos municípios e o Distrito Federal, das regras estabelecidas para o funcionamento do Projovem Adolescente. Não há interesse do MDS na aplicação de sanções financeiras, embora esteja muito presente o zelo pela correta aplicação dos recursos públicos destinados ao cofinanciamento federal ao serviço socioeducativo.

Neste sentido, o sistema incorpora um módulo de Gestão Preventiva, que permite ao CRAS e ao Município acompanharem, de forma eficaz, situações de inadequação que, reiteradas, podem levar à aplicação de sanções financeiras, tais como a suspensão do pagamento de coletivos, motivada por atraso no envio da frequência dos jovens, ou a diminuição do valor do cofinanciamento, pelo descumprimento reiterado pelos jovens dos compromissos de frequência ao serviço e à escola, ou ainda pelo descumprimento da exigência de registro no CadÚnico.

No módulo de Gestão Preventiva o sistema apresentará relatórios de “alertas” e “pendências” dos coletivos, sugerindo ações corretivas para evitar a aplicação de sanções.

## **8. Início de funcionamento oficial do Sisjovem**

O Sisjovem deverá ser alimentado por todos os municípios e pelo Distrito Federal que possuem coletivos ativos do Projovem Adolescente (coletivos aceitos em Termo de Adesão e que não tenham sido concluídos ou cancelados), a partir do dia 05 de julho de 2010.

Municípios sem acesso à Internet ou com impossibilidade técnica de alimentar o sistema deverão comunicar oficialmente o fato ao MDS até a data de 30 de julho de 2010.

A partir de 1º de setembro de 2010 o MDS adotará o Sisjovem como fonte oficial para acompanhamento e gestão do Projovem Adolescente, inclusive para a geração da folha de pagamento do Piso Básico Variável I.

Coletivos que até a data de 10 de setembro de 2010 não tiverem pelo menos 7 jovens vinculados serão considerados como não iniciados, não fazendo jus ao pagamento do Piso Básico Variável I. Transferências eventualmente realizadas pelo MDS para o pagamento de coletivos não iniciados serão objeto análise específica pelo MDS.

Brasília-DF, 28 de junho de 2010.

